

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

**ORÇAMENTO
2010**

PROJETO DE LEI Nº 904/2009 DE 04/12/2009

Câmara Municipal

Prefeitura Municipal

Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Assistência Social

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB

Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Fundo Municipal de Eletrificação Rural

Instituto de Previdência dos Servidores

Fundo Municipal de Turismo

Fundo Municipal de Meio Ambiente

Fundo Municipal Segurança Pública

Fundo Municipal de Habitação

Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Fundo Municipal Pessoa Idosa

Fundo Municipal de Defesa Civil

Fundo de Proteção Patrimônio Cultural

PROJETO DE LEI Nº 905/2009 DE 04/12/2009

Plano Plurianual

ERK. ASSESSORIA LTDA. Tel: (0XX) -32 3741-2899

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

LEI Nº 904/2009 04/12/2009

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Faria Lemos, para o exercício financeiro de 2010, referente aos Poderes Municipais Executivo e Legislativo: Fundos Especiais da Saúde, de Eletrificação Rural, da Criança e Adolescente, de Assistência Social, de Turismo, de Meio Ambiente, de Segurança Pública, de Habitação, de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Pessoa Idosa, da Defesa Civil, da Proteção do Patrimônio Cultural e de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, discriminados nos anexos integrantes desta Lei. Estima a receita em R\$ 7.235.576,21 (sete milhões duzentos trinta cinco mil, quinhentos setenta e seis reais e vinte um centavos), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais e outras receitas, com base na legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		7.450.763,24
RECEITA TRIBUTARIA	164.692,87	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	100.329,46	
RECEITA PATRIMONIAL	104.441,09	
RECEITA AGROPECUARIA	592,90	
RECEITA INDUSTRIAL	12.213,74	
RECEITA DE SERVIÇOS	7.114,80	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.994.797,36	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	66.581,02	
DEDUÇÕES RECEITA CORRENTE	-1.021.948,59	
RECEITAS DE CAPITAL		806.761,56
OPERAÇÕES DE CREDITO	23.716,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	50.040,76	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	733.004,80	
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTARIAS		7.235.576,21

Art. 3º A Despesa do Município de Faria Lemos para o exercício de 2010 é fixada em R\$ 7.235.576,21 (sete milhões duzentos e trinta cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte um centavos), discriminada pelos órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades:

1 - DESPESAS POR ORGÃOS:

01 - CÂMARA MUNICIPAL	378.000,00
1.01 - Câmara Municipal.....	
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.1 - Gabinete do Prefeito.....	336.930,00
02.2 - Secretaria de Administração.....	568.920,00
02.3 - Secretaria de Fazenda.....	235.180,00
02.4 - Sec. Ensino, Cultura, Esporte, Turismo....	1.032.750,00
02.5 - Sec. Saúde Assist. Social, Saneam. Meio Amb	74.250,00
02.6 - Secretaria de Obras e Interior.....	950.950,00
02.7 - Sec. de Agricultura/Pec/Abastecimento....	237.610,00
03.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	1.184.710,00
04.1 - FUNDO MUN. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL.....	4.620,00
05.1 - FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE....	45.740,00
06.1 - FUNDEB-FUNDO MUNUT. DESENV. EDUCAÇÃO BASICA	655.685,89
07.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL....	203.490,00
08.1 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.....	3.520,00
09.1 - FUNDO N. DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL	8.250,00
10.1 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE.....	5.720,00
11.1 - FUNDO MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA.....	1.650,00
12.1 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.....	124.850,00
13.1 - FUNDO MUNICIPAL PESSOA IDOSA.....	26.154,15
14.1 - FUNDO MUNICIPAL DEFESA CIVIL.....	4.950,00
15.1 - FUNDO MUNICIPAL PROT. PATRIMÔNIO CULTURAL..	4.000,00
3.01.1-INST. PREV. SERV. MUN. FARIA LEMOS.....	1.210,00
2.02.9-RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	1.146.436,26
T O T A L.....	7.235.576,21

11 - DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa.....	378.000,00
02 - Judiciária.....	72.985,00
03 - Essencial à Justiça.....	330,00
04 - Administração.....	1.022.175,00
05 - Defesa Nacional.....	11.330,00
06 - Segurança Pública.....	30.470,00
08 - Assistência Social.....	242.454,15
09 - Previdência Social.....	1.210,00
10 - Saúde.....	1.184.710,00
11 - Trabalho.....	4.000,00
12 - Educação.....	1.493.075,89
13 - Cultura.....	26.990,00
15 - Urbanismo.....	474.100,00
16 - Habitação.....	173.250,00
17 - Saneamento.....	62.260,00
18 - Gestão Ambiental.....	49.390,00
20 - Agricultura.....	176.910,00
21 - Organização Agrária.....	2.750,00
22 - Indústria.....	8.470,00
23 - Comércio e Serviços.....	107.140,00
24 - Comunicações.....	3.740,00
26 - Transporte.....	474.650,00
27 - Desporto e Lazer.....	68.750,00
99 - Reserva de Contingência.....	1.146.436,26
T O T A L.....	7.235.576,21

III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA:

3.0 - Despesas Correntes.....	5.365.349,95
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais.....	2.454.545,80
3.2 - Juros e Encargos da Dívida.....	11.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes.....	2.899.804,15
4.0 - Despesas de Capital.....	723.790,00
4.4 - Investimentos.....	646.790,00
4.6 - Amortização da Dívida.....	77.000,00
Reserva de Contingência.....	1.146.436,26
T O T A L.....	7.235.576,21

Art. 4º As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir CREDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 30% (trinta por cento), das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

d) transferir, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, e de uma categoria econômica para outra, desde que não alterem os percentuais obrigatórios por lei.

Parágrafo único - Não operam o limite estabelecido neste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados a convênios;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

IV - as suplementações realizadas à conta da dotação de Reserva de Contingência;

V - o excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadas ou transferências constitucionais, desde que para alocação nas mesmas dotações em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

VI - a utilização da Reserva de Contingência prevista no orçamento, para suplementar dotação aprovada no mesmo.

Art. 6º As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares, para atender a programas de outras áreas.

§ 1º - Consideram-se programas sociais, entre outros, os destinados a melhoria quantitativa e qualitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de emprego.

§ 2º - As dotações a que se refere o "caput" deste artigo não serão sujeitas a contingenciamento.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito, até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 8º Na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto, e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 9º Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar operação de crédito, por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTA LEWIS, MS., 04 DE DEZEMBRO DE 2009.



JOSÉ CLETO ALVES TERRA
PREFEITO MUNICIPAL